

# DIREITO AO LAZER COMO INSTRUMENTO DAS RELAÇÕES PÚBLICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE NO BRASIL

Fernanda Kreischmann Bochernitsan<sup>1\*</sup>  
Márcia Andrea Buhring<sup>2\*\*</sup>

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo compreender o direito ao lazer e sua relação com o trabalho; entende-se o lazer como tempo de “não trabalho”, tempo “livre” ou “desocupado”; buscou-se investigar através de levantamento bibliográfico a relevância do lazer no trabalho associando este tema a atividade de Relações Públicas, o tempo livre adequadamente utilizado corresponde a estudos, esportes, convívio social, cultura, entretenimento, entre outros benefícios; considera-se o lazer uma possível alternativa para o desenvolvimento e crescimento no trabalho, associando motivação e desempenho. Para a realização desse estudo foi utilizado à doutrina, as leis, que se encontra disperso em todo ordenamento jurídico.

**Palavras-chave:** Direito ao Lazer. Trabalho. Atividades de Relações Públicas. Motivação. Constituição.

## 1. INTRODUÇÃO

Lazer entende-se como a existência de um tempo ocioso ou precioso onde se pode exercitar com mais criatividade as alternativas de ação ou de participação. O lazer é compensatório na sua forma mais crua, de liberação da fadiga e de reposição das energias para o trabalho no dia seguinte, logo o indivíduo necessita do lazer após um longo dia de trabalho.

Esse estudo surge como uma possível alternativa para o desenvolvimento e crescimento do trabalhador. A intenção é demonstrar como o lazer poderá contribuir atuando através da motivação do profissional de Relações Públicas.

Por tratar de assuntos diretamente relacionados à satisfação do homem em seu ambiente de trabalho, é tema de grande relevância numa época em que há uma preocupação maior com o ser humano.

A metodologia adotada para a elaboração deste estudo foi a de pesquisa exploratória, que segundo Gil (2002, p.43):

[...] são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Esse tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.

---

<sup>1\*</sup>Graduanda no curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.  
E-mail: fernandakbochernitsan@hotmail.com

<sup>2\*\*</sup>Orientadora: Professora do Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.  
E-mail: marcia.buhring@pucrs.br

Trata-se de um estudo de texto bibliográfico através da técnica de pesquisa bibliográfica e doutrina, que conforme o mesmo autor (Gil, 2002, p.48), [...] é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Para o estudo de lazer, serão utilizadas obras dos autores Dumazedier (1993), Marcellino (2000), Russell (2002) e Melo (2003).

Definições de profissão e funções de Relações Públicas serão fundamentadas por Andrade (1994), Lesly (1995), Simões (1995) e Kunsch (1997).

É um tema a muito tempo estudado, porém pouco explorado sobre a importância do lazer na vida do ser humano.

O lazer é essencial para manutenção da saúde, integridade física e mental do trabalhador, considerando a importância do direito ao lazer, este trabalho está assim dividido: o primeiro capítulo estuda o lazer, sua conceituação, função e atividades, bem como a situação do lazer dentro da organização; o segundo capítulo, aborda sobre a evolução histórica, sua origem e a distinção entre tempo livre e tempo ocupado; o terceiro trata-se sobre o direito ao lazer na Constituição Federal, sua proteção aos direitos fundamentais; o quarto capítulo disserta como a motivação interfere no comportamento das pessoas; já o quinto capítulo refere-se da atividade das Relações Públicas, os instrumentos aplicados às atividades de lazer.

O direito ao lazer nas relações laborais é tema de bastante relevância, haja vista relacionar-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, com os direitos fundamentais do trabalhador, bem como com a sua própria saúde física e psíquica, demonstrando, assim, sua inquestionável importância.

Diante do exposto, se faz necessária à análise da proteção do direito ao lazer como direito social fundamental à luz da Constituição Federal vigente e sua aplicação nas Relações Públicas.

## **2. O INDIVÍDUO E O LAZER**

### **2.1. CONCEITO E FUNÇÃO DO LAZER**

O direito ao lazer encontra-se na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227; o lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais e este, por sua vez, encontra-se no título dos Direitos Fundamentais. Logo, o lazer é um direito subjetivo, fundamental e da 2ª geração; também encontramos o lazer na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no artigo XXIV.

O lazer faz parte da vida das pessoas e se insere de diferentes formas; para Marcellino (1995), o sentido da palavra “lazer”, quando incorporada ao nível comum do vocabulário tem como objetivo a vivência ou a necessidade de lazer por isto, varia de acordo com a situação sócio econômica, a faixa etária e mesmo o sexo das pessoas. A utilização da palavra fica, então, restrita a atividades específicas ou a juízos de valor a ela associados.

Dentre as várias definições de lazer, a mais adotada pelos estudiosos é a dada pelo autor Dumazedier (1993, p.34):

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para se divertir, recrear e entreter, ou ainda para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação social voluntária ou sua livre capacidade criadora após se livrar

ou desembaraçar das obrigações profissionais, familiares e sociais.

Percebe-se que o autor relaciona o lazer com a satisfação de algumas necessidades humanas como o repouso, diversão, recreação, distração, desenvolvimento intelectual. Para ele o lazer é uma atividade, ou inatividade voluntária, onde o homem se sente mais livre.

Lazer é a vivência do tempo livre, por decisão autônoma, com atividades de entretenimento, geradas por atitudes e valores pessoais, incorporados na ambiência sociocultural que pode ter finalidade de recrear, distrair, descansar, refletir a realidade, imaginar e criar, minimizar o estresse, recuperar energias – aspectos que podem gerar prazer, inquietação, tranquilidade e todo sentimento construído da humanidade solidária. Logo, ambiência é a dinâmica da interação física, temporal e interpessoal presentes no contexto, é o ambiente humano em interconexão bidirecional, incluindo a transformação da pessoa e do contexto social, em movimento constante de desenvolvimento.

Segundo Gaelzer (1979), a palavra lazer deriva do latim “licere”, significando “ser lícito, ser permitido, pode-se fazer”, o lazer é um fenômeno da sociedade industrial. A exaltação do trabalho fez surgir a valorização do não trabalho.

Marcelino (1995) quando refere conceito de lazer, enfatiza as dificuldades de chegar-se a um consenso, tendo em vista as diferentes definições atribuídas por estudiosos do assunto, ou entre os técnicos que atuam nessa área ou entre a população em geral.

Uma das formas de definir o lazer, segundo Parker (1978), é considerar às 24 horas do dia e subtrair delas os períodos que não são de lazer: trabalho, sono, alimentação, atendimento às necessidades fisiológicas, etc.

O autor descreve o lazer como as horas em que o indivíduo estão desobrigados dos compromissos sociais ou mesmo das necessidades do próprio organismo. Associa-o a tempo liberado do trabalho ou como tempo livre de toda e qualquer obrigação: familiar, social, política e religiosa.

Já Dumazedier (1993) se fundamenta na variável atitude e considera o lazer como um estilo de vida, independente do tempo determinado. O lazer é caracterizado, então, como um tempo liberado do trabalho profissional ou dos deveres com a família ou sociedade. Entretanto, a ligação estabelecida entre o sujeito e a experiência vivida é também importante para a caracterização do lazer, desde que propicie determinados efeitos, tais como satisfação e a vivência de bom grado provocada pela experiência em si, a situação pode se constituir em lazer. Neste tipo de análise, o trabalho, as obrigações familiares, sociais ou religiosas podem ser lazer, desde que sejam gratificantes e escolhidas voluntariamente pelo indivíduo.

A tendência entre os estudiosos é a de considerar as duas variáveis, tempo e atitude, na conceituação do lazer, segundo Marcellino (1995), na maioria das vezes enfatizando a qualidade das atividades desenvolvidas.

Segundo Marcellino (2000, p.14):

Não é possível entender o lazer isoladamente, sem relacionar com outras esferas da vida social. Ele influencia e é influenciado por outras áreas de atuação, numa relação dinâmica.

Para Dumazedier (2008, p.56) existem quatro grandes definições de lazer:

1. A primeira é a mais ampla. É uma definição que não diz respeito a nenhuma atividade particular, mas a todas as atividades da vida cotidiana. O lazer é um estilo de vida, uma maneira de trabalhar, de exercer as obrigações familiares, engajamentos políticos, espirituais. Uma maneira que valoriza o prazer e que tem exigências frente a todas as atividades, de tal forma que o indivíduo tem sempre a impressão de exercer livremente e com prazer estas atividades. – David Riesman – Riesman, D, “A Multidão Solitária”- Ed. Perspectiva 1971.
2. Na segunda definição, o lazer é o tempo fora do trabalho. Inclui as obrigações familiares, sócios – políticos, sócios – religiosos e o lazer. Esta definição encontra-se em J. Fourastie. Fourastié, “Des loisirs: pour quoi faire” – Casterman, 1970.
3. A terceira definição elimina não só o trabalho, mas também as obrigações familiares não eliminam os engajamentos sócios- políticos e sócios- religiosos. Esta definição é a que se encontra mais difundida entre os sociólogos europeus, tanto de leste como de oeste. Estes sociólogos não fazem distinção entre tempo livre e lazer.
4. A quarta definição é a que não considera como lazer nem o trabalho nem as obrigações familiares, nem os sócios – políticos, nem os sócios religiosos. Nesta concepção de lazer, tais atividades tem outra significação para a sociedade, para as instituições políticas e religiosas.

O lazer não tem uma única e exclusiva definição; ele pode ser considerado um estilo de vida, um tempo fora do trabalho, ou mesmo as obrigações com a família.

Para Niemeyer (1949), Lazer é a folga das obrigações de subsistência. Enquanto para Medeiros in Gaelzer (1979, p.45), “Lazer é espaço não comprometido de tempo, do qual o homem pode dispor livremente fora das horas de trabalho e das obrigações da vida diária”.

Outra definição semelhante à de Dumazedier é a do sociólogo Renato Requixa in Marcellino (1995), que entende o lazer como uma ocupação não obrigatória, de livre escolha do indivíduo que vive e cujos valores propiciam condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social.

Ambos os autores, distinguem lazer de ócio, entendendo-o como uma ocupação. A noção de tempo é clara, principalmente no conceito de Dumazedier que não se limita há considerar o tempo e atividade pura e simplesmente, mas citando-o em termo de valores, como oposto ao trabalho e as outras obrigações que não propiciem um estado de satisfação pessoal. Verifica-se sua função como o descanso, tanto físico como mental, um modo de debelar a monotonia das tarefas obrigatórias, possibilitando ao indivíduo desenvolver sua formação e participação social voluntária ou a livre capacidade criadora, isto é, ampliando, nos momentos de lazer, ao mesmo tempo a personalidade e a sociabilidade.

Marcellino (1995) visualiza o lazer numa perspectiva sociológica, apontando quatro ângulos sob os quais ele pode ser evidenciado: econômico, sociológico, psicológico e psicossociológico.

**Conceituação econômica-** contrapõe lazer ao trabalho profissional. Considera que o primeiro é “vazio” quando relacionado aos interesses de ordem

econômica. Ocorre uma ruptura entre o tempo de trabalho e o tempo de não trabalho.

**Conceituação sociológica-** descreve o lazer como tempo liberado do trabalho profissional e dos afazeres domésticos, entretanto ele pode ser experimentado nas atividades sócio políticas e religiosas, propostas pelas instituições sociais, desde que aprovadas com boa vontade e com prazer pela pessoa. Pode-se ser citados como exemplos: a participação em uma festa de aniversário aonde o sujeito vai por obrigação social, mas se diverte e sente prazer. Um fiel ao participar de um culto religioso se sente feliz apesar de ter ido a ele por obrigação religiosa. Denomina estas atividades de “semi lazer”. Faz-se necessário esclarecer a diferença entre tempo liberado e tempo livre, no primeiro, são realizadas as atividades anteriormente descritas, pois isento do trabalho por realizar em menos tempo as tarefas não é assumido conscientemente pelo indivíduo. Porém, o tempo livre é aquele totalmente liberado: das atividades profissionais, dos afazeres domésticos, das atividades sócias políticas e religiosas, nele o sujeito liberado do trabalho assume-o conscientemente. Só o tempo livre poderá se transformar em tempo de lazer, sendo que nele a pessoa torna-se “dona” do seu tempo livre empregando-o para sua própria realização.

**Conceituação psicológica** – explica o lazer como um “estilo de comportamento”. Coloca em primeiro lugar a disposição inferior do indivíduo como o que caracterizará a sua maneira de agir, diferenciando-a daquela que é comum a todos. De acordo com Marcellino (1987) esta definição não considera as pressões sócias temporais impostas pelas instituições sobre o indivíduo, não distingue tempo ocupado com o trabalho e tempo no qual não há obrigação com ele, confunde, também lazer, prazer e jogo.

**Conceituação psicossociologia** – Marcellino (1987, p.53), define o lazer como um tempo livre, que é utilizado na realização da pessoa como um fim em si mesmo. “O indivíduo se libera à vontade do cansaço, repousando do aborrecimento, divertindo-se; da especialização funcional, desenvolvendo de forma intencional as capacidades de seu corpo e espírito”.

Dumazedier (1993) cita como três as principais funções do lazer: a função de descanso; a função de divertimento, recreação e entretenimento e a função de desenvolvimento.

Relaciona a noção de tempo e atividades de tal maneira que estas três funções coexistam em qualquer atividade de lazer, alternando-se quanto à predominância de uma sobre as outras.

O lazer é uma reunião de funções exercida pelo ser humano.

**Função descanso-** o lazer apresenta-se como libertador da fadiga. Restaura o organismo dos problemas físicos e nervosos provocados pelas tensões resultantes das obrigações cotidianas e, particularmente do trabalho. Dumazedier (1993, p.33) define o lazer como motivador de liberação, harmonização, ajustamento físico e psíquico do indivíduo, levando em conta as frequentes agressões sofridas, opressões e alienação provocadas pelo trabalho rotineiro, o ritmo da produtividade e conseqüentemente a necessidade de um aumento de repouso. Reconhece ainda a necessidade da ajuda da psicologia e do trabalho da psicossociologia do lazer no que compreende a fadiga, ao tédio e os efeitos negativos que poderão incidir na personalidade do trabalhador, tais como sentimento de privação, necessidade de ruptura com o universo cotidiano.

**Função de divertimento, recreação e entretenimento** – em função da fadiga e do tédio, o homem busca uma vida de complementação e de fuga por meio

de divertimento e evasão para um mundo fora da sua realidade cotidiana. Esta ruptura poderá levar a atividades reais, baseadas em mudanças de lugar, ritmo e estilo, viagens, jogos, esportes, ou então a procura e execução de atividades baseadas na identificação e projeção, tais como: cinema, teatro, etc., satisfazendo com isto a vida imaginária do ser.

O desenvolvimento de atividades que realmente satisfaçam as pessoas são, por sua vez, recuperadores da insatisfação que lhes traz a existência. As pessoas utilizam-se, em seus tempos livres, de meios que estão ao seu alcance, escutando música, indo ao teatro e cinema, vendo televisão, mexendo no computador em suas redes sociais, ou então trabalhando em atividades nas quais se sentem realizadas.

**Função de desenvolvimento-** esta função depende dos automatismos do pensamento e da ação cotidiana, proporciona uma participação social maior e mais livre, a prática de uma cultura desinteressada do corpo, da sensibilidade e da razão, além da formação prática e técnica. Estimula a integração voluntária à vida de agrupamentos recreativos, culturais e sociais, tornando possível o desenvolvimento livre de atitudes e levando o indivíduo à aquisição de atividades na utilização de fontes diversas de informações como através da imprensa, cinema, rádio, televisão, etc.

A função desenvolvimento está a serviço do crescimento do indivíduo e de suas mudanças de conduta, livremente escolhida. Tem como objetivo o desenvolvimento da personalidade dentro de um estilo de vida pessoal e social, tendo em vista que pode criar novas formas de aprendizagem a serem praticadas durante o longo de suas vidas.

Dumazedier observa que as três funções são solidárias, estão intimamente unidas umas às outras, mesmo quando parecem opor-se entre si, e que estão presentes, em graus variados, em todas as situações e em todos os indivíduos, podendo manifestar-se uma de cada vez ou simultaneamente na mesma situação de lazer.

Com relação ao termo “lazer”, segundo Marcelino (1995), esta é empregado por amplos setores da população, sendo utilizada para designar as mais variadas situações, tais como: “área de lazer” no sentido de local; faz parte de conversas informais; ocupa títulos de revistas e seções de jornais; dá nome a clubes, enfim está no cotidiano das pessoas em geral.

O autor lembra também que a palavra é apenas uma maneira de expressão do termo, que a palavra tem valor instrumental para exprimir um significado. O que faz com que as pessoas só absorvam o sentido daquilo que está próximo das suas necessidades e desejos fundamentais, isto é, daquilo que lhes é significativo.

Pode-se constatar que existem inúmeras maneiras de conceituar o lazer, não tendo, os estudiosos do assunto, estabelecido algo definitivo na forma de entendê-lo. As duas correntes que se destacam são: a que se fundamenta na variável atitude independente de um tempo determinado, atribuindo o lazer como um estilo de vida; já a outra, situa este tempo como “tempo liberado” do trabalho ou como “tempo livre”, não só do trabalho, mas de todas outras obrigações, destacando a qualidade das atividades desenvolvidas. Os especialistas tendem a considerar as duas variáveis – tempo e atitude – na conceituação do lazer não deixando de enfatizar a qualidade das atividades desenvolvidas. Em função deste tempo e atividades envolvidas nas atividades cabe resgatar a evolução do lazer, considerando atividade primordial para o ser humano.

Verifica-se, o tema lazer despertou interesse nos estudiosos da medicina que o considera como fonte restauradora da higidez (saúde) da pessoa e de suas

energias, fatos associados a mudanças de hábitos ou quebra de rotina existencial; e o considera como modo de viver, de aproveitar a vida.

Conforme dispõe Martinez (1997, p.286):

Para o trabalhador, massacrado pela rotina do dia-a-dia, o descanso e a alternância de ares, são absolutamente imprescindíveis ao seu restabelecimento periódico. Às vezes, o simples distanciamento do local de trabalho, mediante viagens, é suficiente para o reequilíbrio da força perdida. O trabalhador necessita do momento de lazer não apenas para sua saúde física, mas principalmente para sua saúde mental. A mera mudança de local pode ajudar o homem a se sentir livre para pensar e agir, pois quando trabalha fica totalmente subordinado ao que lhe é ordenado e estabelecido não havendo possibilidade de relaxar.

O que se verifica com frequência, é a simples associação do lazer com as experiências individuais vivenciadas, o que reduz o lazer a conceitos de visões parciais, restritas aos conteúdos de determinadas atividades. O lazer, comumente, é relacionado ao divertimento e ao descanso.

## **2.2. ATIVIDADES DE LAZER**

Os momentos de lazer implicam na busca pelo prazer, porém esses nem sempre é alcançado, devido a problemas que pode ocorrer durante as atividades de lazer; segundo Mello (2007, p.32).

As atividades são culturais, em seu sentido mais amplo, englobando os diversos interesses humanos, suas diversas linguagens e manifestações; as atividades de lazer podem ser efetuadas no tempo livre das obrigações, profissionais, domésticas, religiosas e das necessidades físicas. As atividades que são buscadas tem em vista o prazer que possibilitam, embora nem sempre isso ocorra.

A classificação das atividades de lazer mais satisfatória é a do sociólogo francês, Joffre Dumazedier, que alias é o criador do que habitualmente se denomina a sociologia do lazer. Baseado no princípio do interesse cultural central de cada atividade de lazer, ele as classifica em físicas, manuais, intelectuais, artísticas e sociais.

Existe a ideia de que a esfera do lazer pode ser tão produtiva e valiosa quanto à do trabalho criativo, acarretando a mesma espécie de envolvimento pessoal e proporcionando o mesmo tipo de satisfação e de realização. Parker (1978) lembra que esta visão de lazer seria oposta à ideia do “emprego” ou do trabalho imposto por pressões externas, porém não seria contrária a ideia de realizar um trabalho.

O mesmo autor explica que o termo “indústria do lazer” é utilizado quando se refere às organizações comerciais que existem com o objetivo de atender aos interesses de lazer das pessoas. São empresas adaptadas e especializadas para vender lazer; a música, o esporte, os filmes e outros bens e serviços postos no mercado de recreação e divertimento são colocados por organizações que visam induzir ao consumo desses produtos.

Em um programa de recreação, conforme Andrade (2001) deve fazer parte: parques, playgrounds, centros de recreação, áreas para piqueniques e acampamentos, pista de patinação, raias para natação, praças e pista esportiva.

Segundo Requiza (1977), além das manifestações festivas populares que tem origem na própria vida urbana, existem duas outras formas de manifestação: as manifestações lúdicas folclóricas e as lúdicas - religiosas, sendo que ambas, se confundem.

Considera-se que no desempenho das funções lúdicas, a indústria do lazer não tem como competir com as atividades de lazer da sociedade. As festas populares e religiosas se realizam somente em determinadas datas ou períodos do ano perdendo para os equipamentos de lazer, como rádio, televisão, etc..., pois são recursos de uso contínuo de fácil uso e não intermitentes, para ocupação do tempo livre.

Quando referimos trabalho e lazer, pode-se verificar que as pessoas nem sempre encontram nestes o que desejam; por isso, suas necessidades e desejos não podem necessariamente ser avaliados, tendo em vista o comportamento. Parker (1978) escreve sobre este assunto, que provavelmente há mais pessoas em busca de "extensão" ou de "compensação" do que as encontram.

Percebe-se, tanto o tipo de trabalho como o tipo de cultura afetam a importância e o tipo de atividade de lazer. O repouso, ao longo do tempo, foi sendo substituídas pelas mais diversas atividades lúdicas ligadas ou não a obrigações sociais ou deveres familiares.

A verdade é que muitas atividades esportivas e artísticas tem mais coisas em comum com o trabalho que requer esforço físico e mental do que atitude ociosa e descuidada, na maior parte das vezes considerada como sendo a essência do lazer.

O lazer não é um produto secundário, mas prioritário. O trabalho não é vivenciado como um fim, mas como um meio, enquanto que as atividades de lazer, cada vez mais serão percebidas como uma necessidade de valor para a humanidade e nas organizações que reconhecem o valor do ser humano.

Refletindo sobre lazer e cultura nas empresas, Daminelli (1995) afirma que embora se note uma crescente valorização, tudo o que se faz para o trabalhador na empresa se relaciona com a produtividade.

Para o autor (1995, p.153), é por isso que:

[...] as preocupações com o empregado quanto a sua formação e educação (treinamentos e profissionalização), quanto a seu padrão de vida (consumo, saúde, vida familiar) quanto a seu lazer e a sua cultura (tempo livre e seus interesses) devem localizar-se no centro da estrutura da empresa, em seu planejamento, porque não é apenas uma questão de ética e de solidariedade para com o empregado, não é uma questão de benefício, mas é uma questão de desenvolvimento dos recursos humanos como fator de produção.

Para Daminelli (1995), os programas de lazer mantidos pelas empresas para seus trabalhadores são realizados como forma de compensação ao estresse advindo das tarefas cotidianas. Para o autor, as vivências de lazer deveriam ser realizadas na busca do desenvolvimento a comunicação entre os indivíduos, atuando sobre o padrão de vida do empregado, de modo a influenciar, além da motivação para o trabalho, o próprio desenvolvimento sociocultural, pois acredita que as atividades de lazer são fundamentais no interesse dos indivíduos.



### 2.3. O LAZER DENTRO DA EMPRESA

A respeito da empresa e do desenvolvimento sócio cultural dos trabalhadores, Marcellino (1995, p. 149- 158), descreve que desde a década de 1970 até nossos dias, as jovens gerações de trabalhadores, desenvolveram algumas utopias para tentar superar o choque de interesses entre os valores do mundo do trabalho e os valores do mundo da subjetividade: sair das organizações produtivas e desenvolver trabalho autônomo; diminuir as necessidades de consumo para consumir pouco e trabalhar menos, e por fim, tentar mudar o trabalho para um jogo ou diversão. Pela presença da tecnologia, da racionalidade administrativa e das diferenças econômicas entre os que possuem os bens e os que possuem força de trabalho, a organização produtiva se manteve com toda essa contestação, mas já não é a mesma. Está executando um esforço no sentido da humanização do trabalho. A questão é saber quais são os limites dessa humanização e se as mudanças de valores quanto ao trabalho permanecerão de tal modo, aceleradas, a ponto de a defasagem continuar sempre presente.

A empresa, com seu grupo de trabalho, cada vez mais toma para si a responsabilidade da organização do lazer. Dumazedier (1993), explica que quando isto ocorre à função da empresa passa a ser do sócio cultural. Por conseguinte, surgem novos problemas, como os de instalação de tipos de recreação no próprio local de trabalho e a penetração de modelos de atividades de lazer nas rotinas especificamente profissionais. Entretanto, questiona, sobre a direção que tomará o trabalho humano tendo em vista que o próprio lazer passará a constituir um dos fatores de adaptação do trabalho ao homem.

Nesse enfoque Parker (1978), coloca que podemos dizer que o trabalho atinge e penetra no lazer, pois é compensatório; se procura compensar as insatisfações sofridas no trabalho, o lazer é a continuação das experiências e atitudes de trabalho. Foi observado, segundo o autor, que quando o divertimento era encorajado em determinado trabalho, o funcionário tornava-se mais empenhado no emprego, com mais energias em seu lazer, contribuindo mais para a sociedade com atividades políticas e ideológicas.

Essas ideias também são contempladas por Requixa (1977), ao colocar a importância de o trabalhador ter maior participação nas atividades de lazer; acredita que haverá para o indivíduo benefício de natureza pessoal, bem como uma importante contribuição à coletividade, pela forma compensatória do lazer, aliviando as tensões sociais.

Para reforçar que os efeitos do lazer no trabalho são mais marcantes do que o inverso, e que muitos jovens procuram as oportunidades de lazer nos empregos que escolhem; Dumazedier in Parker (2008, p. 88) comprovou que as pessoas procuram trabalhar e recusam locais onde a vida após o trabalho seja insatisfatória.

O lazer vem para solucionar o trabalho quando as pessoas veem o lazer como se este fosse, em lugar de uma esfera da vida com seus direitos próprios, algo que poderia ajuda-los a solucionar diversos problemas ligados ao trabalho. Entretanto, Parker (1978), enfatiza a importância de que se por um lado fazemos com que o trabalho associe no lazer, por outro lado polarizamos os dois e usamos um como compensação do outro, fica na dependência da capacidade de cada um em dividir as suas vidas e a sua sociedade em compartimentos separados.

O lazer poderá ser mais importante do que o trabalho se der mais sentido a vida do indivíduo, e mesmo assim, há a possibilidade de que o emprego influencie mais o comportamento no lazer do que o inverso. Parker (1978) coloca que mesmo

assim, os valores de trabalho e o comportamento socialmente estruturado ainda direcionam para um ritmo de vida ditado pelas exigências do trabalho.

Georges Friedmann in Marcellino (1995) afirma que os trabalhadores estão indo conquistar no lazer tudo aquilo do qual se vê privado no trabalho, criando expectativas de que o lazer possa compensar as insatisfações vividas no campo profissional.

O artigo: “O longo braço do empregado” de Martin Meissner in Parker (1978) questiona: o trabalho afeta o lazer? Há a preocupação por parte deste estudioso com três dimensões do trabalho e do lazer: a proporção de escolha e de critério que é possível ou exigida, até que ponto a atividade visa algum propósito ou é empreendida por simples prazer (instrumental ou expressiva) e a proporção de interação social presente.

A experiência e atitudes para com o trabalho influenciam o lazer de diversas maneiras. O horário de trabalho específico, a quantidade de tempo disponível para o lazer, e a natureza do trabalho determinará a quantidade e o tipo de energia que sobram para o lazer. Dependendo do tipo de emprego haverá mais ou menos lazer durante o trabalho e conforme o tipo de ocupação estará associada ou não a certos tipos de atividades de lazer.

As preocupações com o empregado quanto a sua formação e educação, quanto a sua qualidade de vida e quanto a seu lazer e sua cultura, devem ser o centro da estrutura da empresa, fazer parte de seu planejamento estratégico, porque é uma preocupação com o desenvolvimento humano como fator de produção.

Surge o reconhecimento da atuação de profissionais capacitados a possibilitar o acesso efetivo do indivíduo como participante e agente de lazer. Segundo Johanne E. Madsen Marcellino (1999) a ação do profissional de lazer na empresa viabiliza a participação do trabalhador em atividades que possibilitam a formação de atitude crítica, criativa e, portanto participativa.

Leva, também, à manifestação de lideranças bastante diferentes daquelas estabelecidas tendo por base os níveis hierárquicos no âmbito do trabalho. Com essas novas lideranças, criam-se novas relações interpessoais que levam em conta a valorização pessoal e tem como consequências o aumento da autoestima e a melhora das relações no ambiente de trabalho; motivando através de diferentes estímulos o público interno.

## **2.4. O LAZER E O TRABALHO**

Lazer é a prática que agrada a todos; os poucos autores que se dedicam a este tema, preocupam-se e muito com a democratização de seu espaço dentro da organização. Reconhecem que trabalho e lazer parecem ser atividades excludentes, mas que na realidade por apresentarem semelhanças, podem ser atividades complementares.

Conforme Nash (1986, p. 58):

A relação entre trabalho e lazer é mutuamente dependente: o verdadeiro trabalho e o verdadeiro lazer servem um ao outro de modo essencial, mas as tensões acumuladas pelo trabalho embrutecedor, desgaste em sentido de relação, resultam apenas em ócio passado na contemplação da televisão ou na violência praticada direta ou indiretamente em atividades mal orientadas. Trabalho e lazer estão essencialmente interconectados: o genuíno lazer constitui alimento criador para o trabalho genuíno e vice-versa.

Segundo Ferreira (1986) in TITTONI (1999), trabalho é uma palavra que aparece associada a diversas situações na língua portuguesa, oriunda de diferentes campos do conhecimento do ser humano.

Marx (1982, p. 80) in TITTONI (1999), sugere a noção de trabalho enquanto atividade vital que coloca, ao mesmo tempo, a possibilidade de transformação da natureza e do próprio ser humano enquanto ser genérico:

Em primeiro lugar, o trabalho, a atividade vital, a própria vida produtiva, se apresenta ao homem como um meio para a satisfação de uma necessidade, da necessidade de conservação da existência física. Porém, a vida produtiva é a vida da espécie. O tipo de atividade vital carrega em si todo o caráter de uma espécie, seu caráter genérico, e a atividade livre e consciente é o caráter genérico do homem.

Segundo essa concepção do trabalho como sendo atividade vital ou vida produtiva, compreende o trabalho como sendo uma dimensão que inscreve o trabalhador na vida através de aspectos “inerentes” à espécie humana.

Já Freud (1980) analisa o trabalho na constituição do ser humano como o meio pelo qual este procura relacionar-se com o mundo externo, através do processo de buscar o prazer e evitar o sofrimento.

O trabalho constitui um elemento fundamental para a análise do ser humano e sua relação com o mundo material e com sua vida psíquica. O trabalho possui um significado de reconhecimento do sujeito no mundo externo (Marx, 1982) e de mobilização da vida psíquica individual à vida em sociedade (Freud, 1980).

O lazer está ligado ao trabalho que quando pensamos nele, o relacionamos ao oposto deste, ou seja, ao tempo que sobra depois do serviço. Existe influência do tipo de atividade laborativa no lazer e vice-versa, mas cada vez mais este se distingue daquele, fazendo-se necessário que os processos produtivos incorporem modelos de serviços mais próximos da autonomia conquistada no lazer, pela própria natureza destas atividades e por sua distribuição mais livre no tempo.

Ao longo do tempo, o trabalho foi visto como a parte séria da vida e o lazer como mero subsidiário, ou mesmo como não existente; ou o lazer como o grande objetivo da vida sendo o meio de se chegar a esse fim, e finalmente ambas são partes reconciliáveis de um todo. Cada um deles é capaz de enriquecer o outro, como na vida do artesão ou do artista, integrando-se o lazer e a atividade desenvolvida. As pessoas tendem a identificar-se com maior ou menor intensidade com suas atividades laborativas, dependendo de seus aspectos internos e externos. Isto caracteriza de certa forma, o tipo de relação entre o trabalho e lazer, na vida das pessoas.

Devemos saber que lazer não é menos importante que o trabalho, as obrigações tem sim seu valor, mas o lazer é de suma importância na vida do ser humano, pois ele consegue promover a autoestima e a vontade de viver nos indivíduos (Camargo, 1998).

### **3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO LAZER**

#### **3.1. ORIGEM DO LAZER**

O tempo é um fator de extrema importância para o estudo da evolução da humanidade, pois somos seres datados; conforme Marcellino (2000), a pessoa vive o lazer de forma situada e datada.

Continua o mesmo autor, dissertando sobre o tempo natural ou cíclico, no qual o homem primitivo convivia harmoniosamente com a natureza, organizando seu dia pelo nascer e por – do -sol, e seu trabalho pelo ciclo das estações. As festas religiosas unem ancestrais, heróis ou deuses aos homens do presente. O tempo cíclico não faz diferença entre trabalho e lazer, quem o oferece é a natureza.

O tempo cíclico foi rompido pelo cristianismo e o sentimento acrescentado é de um tempo que flui. Neste período, quem controla o tempo é o clero, não só marcando as horas através dos sinos das igrejas, os momentos de lazer tinham a proposta de tempo de não trabalho, de encontro. O significado da festa, independente do motivo, adquiriu um valor universal.

O desenvolvimento comercial, explica Marcellino (2000), fez com que o homem buscasse uma nova forma de medir o tempo, a partir do entendimento de que trabalho é dinheiro.

A medida mais exata do tempo surge a partir da criação dos relógios, no fim do século XIII. Inicia o tempo mecânico. O trabalho é então mais valorizado devido a Reforma Protestante, na qual Lutero e Calvino afirmam que “o homem pecador se redime pelo trabalho”. Nasce uma nova classe social, a burguesia, que enriquece pelo trabalho comercial; surgem, nos burgos, as raízes do capitalismo.

Neste enfoque, Bertrand Russel (1957) escreve: “Na Inglaterra, logo no início do século XIX, quinze horas era o dia comum de trabalho para um homem. Algumas vezes as crianças trabalhavam outro tanto, mas ordinariamente, doze horas era o seu dia de trabalho.” Concluindo, afirma que a jornada de seis horas vai, se tornando comum e que, no futuro, com o avanço da tecnologia, essa jornada será de quatro horas.

Para Marcellino (2000), os intervalos entre um tempo de trabalho e outro é chamado de “tempo livre”, isto é, tempo no qual o sujeito está “desobrigado do trabalho e das imposições familiares, sociais, econômicas, políticas e religiosas”. Contudo este tempo realmente será livre se for utilizado pela pessoa de forma que lhe agrada. Quem impõe ou oferece o momento de lazer ao homem, neste caso, é a máquina.

A conquista do direito ao lazer por parte do trabalhador foi tão importante quanto a sua luta por uma jornada de trabalho equilibrada, compatível com a natureza humana, e por um salário mínimo capaz de satisfazer às suas necessidades fundamentais e assegurar à sua família situação condigna. O lazer tornou-se um tema de relevante atualidade.

O repouso semanal originou-se com os costumes religiosos e se efetivou no século XVIII, com a Revolução Industrial. Os princípios do repouso semanal remunerado são de acordo com Nascimento (2001):

A semanalidade, ou seja, a cada seis dias trabalhados são proporcionados um descanso de vinte e quatro horas. A dominicalidade, este não é obrigatório. O descanso semanal deve ser, de preferência aos domingos, em alguns casos não é possível a empresa proporcionar o dia de domingo como descanso semanal, tendo em vista as necessidades de trabalho aos domingos de alguns ramos comerciais e industriais.

Neste momento histórico, devido à grande importância do trabalho relacionado com a acumulação necessária do capital e aumento de produção, pensar em uma nova modalidade como lazer/prazer ou lazer/desenvolvimento era

muito ameaçado devido ao nascimento, necessidade de estabelecimento e perpetuação do capitalismo.

Para Karl Marx, o lazer integra “o espaço que possibilita o desenvolvimento humano”. Para Proudhon “é o tempo que permite as composições livres”, para Augusto Conte “é a possibilidade de desenvolver a astronomia popular”. Engels solicita que as horas de trabalho sejam diminuídas “a fim de que todos tivessem tempo suficiente para participar dos negócios gerais da sociedade”. Dumazedier (1993), através das interpretações anteriormente descritas, que o aparecimento do lazer foi pressentido pelos grandes doutrinadores do século XIX, com maior ou menor perspicácia.

Marcellino (2000), escreve que a partir da Revolução Industrial, século XIX, o trabalho é ainda mais prioritário, tendo como consequência a crença de que o tempo situado fora dele é um “vazio”, só aceito como restaurador das forças dos operários para que possam continuar produzindo e gerando lucros. A valorização do lazer é atribuída como um meio de se conseguir amenizar o cansaço e ficar pronto para reiniciar a jornada de trabalho, não tem valor em si; parar de produzir é perda de tempo, são valorizadas as pessoas muito ocupadas, sem tempo.

A criação de recursos e incentivo ao lazer para as classes trabalhadoras, iniciaram a partir de 1947, escreve Requixa (1977). Mesmo sem a utilização direta da palavra “lazer”, as organizações passaram a promovê-lo preparando-se para tais atividades.

O papel do tempo nos remete a historicidade de ser humano e do lazer, visto que a pessoa vive de forma situada e datada. O meio ambiente, o contexto cultural, os grupos sociais que frequentam, influenciam e pressionam o ser ao fazer as suas opções, o que justifica a evolução e a instabilidade do “lazer” ao longo da história.

O homem integrado à natureza dispõe de seu tempo para o “lazer” na dependência do que esta lhe oferece; a vida social é limitada pelo ciclo das estações e ritos religiosos.

Da “máquina relógio” aos equipamentos eletrônicos, calculadoras e computadores da sociedade industrial e pós – industrial existe uma grande distancia. Todavia, a origem da subordinação do homem às coisas é a mesma. Contudo, o lazer evoluiu em menos de cinquenta anos, não somente como uma possibilidade sedutora, mas também, como um valor em si.

O lazer conceituado como tempo é resultado da organização social do trabalho e uma consequência da revolução tecnológica e do progresso científico. Quando o homem trabalhava doze a quatorze horas por dia, sete dias da semana, o problema do uso do tempo livre não existia. A crescente tendência de incluir férias remuneradas em contratos de trabalho aumentou consideravelmente as horas de lazer de grande número de trabalhadores.

Segundo Butler (1973), a semana de cinco a quatro dias, profetizada por líderes trabalhistas, para o futuro não muito distante, afetará apreciavelmente os padrões do lazer. A conquista das oito horas de trabalho, de descanso e lazer, preconizado na Inglaterra, em meados do século passado, marcou o início da humanização do trabalho e transformou a recreação e o lazer como um fato social.

Para Marcellino (1995, p.33), “a história tem demonstrado que a conquista crescente do tempo de lazer é uma vitória dos trabalhadores em suas reivindicações e lutas”. Porém, a simples ameaça do desemprego tem o “mérito” de desencorajar trabalhadores nas lutas pelo tempo de lazer.

Outro aspecto negativo do tempo desocupado salienta Artaxo; são os dados de pesquisa para detectar em que atividades o trabalhador gasta suas horas

diariamente. Informa a pesquisa que deduzidos o tempo gasto com trabalho, condução, obrigações pessoais e domésticas, sobram para os brasileiros trezentos e dois minutos/dias, contra duzentos e oitenta e dois para o alemão, duzentos e oitenta e cinco para o americano e duzentos e vinte e seis para o russo.

Numa rápida análise, os números parecem confirmar que somos o campeão mundial do tempo livre, mas na verdade, apenas esclarecem sobre a má distribuição do tempo, devido à desocupação de grande parcela da população.

Considera Marcellino (1995, p. 27), “que para anular ou minimizar atitudes negativas ou conformistas deve-se somar à justa distribuição do tempo e do espaço para o lazer, uma ação cultural democratizada atenta à educação pelo e para o lazer”.

Logo, o lazer resultou da redução da jornada de trabalho; neste sentido, o lazer é um produto do trabalho.

### **3.2. TEMPOS LIVRE E TEMPO OCUPADO**

O novo modo de organização capitalista do trabalho, com a revolução industrial possibilitou o surgimento do lazer, com a invenção da energia elétrica ao mesmo tempo em que proporcionou uma extensão do tempo ao lazer no período noturno. Possibilitando que o homem não adormeça com a chegada da noite, surgindo o trabalho noturno e o aumento das jornadas de trabalho.

O tempo dedicado ao descanso, ao sono, agora é ocupado pelo trabalho, no local do lazer, a extensão do dia que poderia ser usado à criação, a cultura, perdeu espaço para subordinação ao processo de produção. O capitalismo se aproveita desse processo na busca do lucro em todos os espaços e tempos da vida humana.

O uso do tempo livre pelo homem deve ser de forma saudável, lúdica, prazerosa e construtiva, período em que ganha novas e boas energias para utilizar no trabalho. É, no tempo livre, não o disposto a afazeres domésticos e familiares, nem o dedicado ao descanso do trabalho, mas o tempo de distração que se abre a melhor oportunidade para a descoberta do indivíduo, tempo aproveitado para a criação na construção de uma cidade humanizada, valorizada e própria aos cidadãos.

Gastar o tempo de modo improdutivo é considerado um grande erro para o direito; devemos observar com muito cuidado o tempo livre. Sendo assim, por qual motivo foi inserido o direito ao lazer como um direito fundamental? O motivo é muito simples; para afastar a ociosidade – inseriu tanto na declaração de Direitos Humanos de 1948 como na Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal limita a jornada não somente como efeito de estabelecer o trabalho até certo limite, mas para dedicar ao trabalhador um tempo de lazer e descanso. Não podemos fazer da vida apenas trabalho, o tempo livre é a vontade da sociedade, devendo ser repensada a organização de uma sociedade do trabalho organizada em torno de um tempo de não trabalho.

Apesar do tempo livre se apresentar como uma conquista jurídica, sistematizada em nossa legislação e comum a todos os indivíduos, e do lazer ser um direito reconhecido como um fundamental/social se verifica que as conquistas históricas deste direito, não são compartilhadas e usufruídas por todos.

Verifica-se, independentemente do termo utilizado, lazer, ócio ou tempo livre, neste estudo, em todo momento está se falando em preenchimento de tempo livre,

isto é, de lazer dirigido, vinculado; busca-se ao mesmo tempo garantir um espaço de lazer, bem como realizar o desafio de vencer a ociosidade.

Entretanto, observe-se bem que ociosidade é um termo diferente de ócio; muitas vezes o termo ócio não é bem interpretado, mas em sua origem ele se relacionava com o tempo livre produtivo, ou mesmo como o descanso do trabalhador. Contudo, ociosidade é sempre um termo pejorativo que funciona como o antônimo de ocupação.

Nelson Carvalho Marcellino realiza esta distinção entre ócio e ociosidade:

Para tanto, embora não concordando com a totalidade da sua visão de ócio, marcada, quase que exclusivamente pela recuperação para o trabalho, dentro dos princípios da moral cristã tradicional, corro ao pensamento de Alceu Amoroso Lima: 'O ócio, sem o trabalho é a ociosidade. E tanto tem o ócio de digno e indispensável à vida como sombra do trabalho, como a ociosidade de destruidor da vida, como negação da operosidade.

Domenico De Masi, afirma que o ócio criativo é aquele que inclui, no cotidiano, atividades que reúnem descanso, lazer, trabalho e aprendizagem. Sem isso, o tempo livre se torna tempo desperdiçado.

#### **4. O DIREITO AO LAZER NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

##### **4.1. A PROTEÇÃO DO DIREITO AO LAZER COMO DIREITO FUNDAMENTAL**

A proteção do direito ao lazer como direito fundamental consta expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Este artigo encontra-se no Capítulo II, que trata dos Direitos Sociais, dentro do Título II, que versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais; isso significa que o lazer é reconhecido no nosso ordenamento como um direito fundamental, pertence à segunda dimensão de direitos fundamentais, os direitos sociais.

O direito ao lazer está inserido como direito mínimo logo não é aceitável que o trabalho desrespeite os direitos mínimos, necessários para uma vida com dignidade.

A Constituição, no artigo 217, parágrafo 3º: afirma que o Poder Público terá o poder de incentivar o lazer, como forma de promoção social. A Constituição não faz menção ao direito ao lazer apenas no capítulo referente aos direitos fundamentais, demonstrando, assim, a importância ao tema.

No que caracteriza à origem histórica ao lazer, Alexandre Lunardi observa o dia reservado ao descanso para os judeus, conhecido como 'Shabat', costume que proibia qualquer tipo de trabalho aos sábados, já no cristianismo, a cultura ocidental cultivou o costume de separar de um dia na semana para o descanso, o domingo. O referido hábito perdura até os dias atuais. O direito ao lazer cumpre com a dignidade da pessoa humana; o descumprimento à desconexão do trabalho afronta disposições normativas e causa inúmeros prejuízos a vida do trabalhador e de sua família.

## **4.2. DIREITOS SOCIAIS FUNDAMENTAIS À VIDA DIGNA DO HOMEM**

### **4.2.1. DIREITO AO LAZER, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

O lazer apresenta-se como um direito social, onde todo ser humano tem não apenas a possibilidade, mas o direito a ele. Apesar do tempo livre se apresentar como uma conquista jurídica, e do lazer ser um direito reconhecido como um fundamental/social verifica-se que as conquistas históricas deste direito, não são compartilhadas e usufruídas por todos.

Silva (2007) define os direitos sociais como prestações positivas oferecidas pelo Estado de forma direta ou indireta, enunciadas em normas constitucionais, que propiciam melhores condições de vida aos hipossuficientes, tende a realizar a igualdade às situações desiguais.

Sarlet conceituou a dignidade da pessoa humana como:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

De acordo com Bühring (2014, p. 146)

Afirme-se: a dignidade é um direito inerente ao ser humano, é qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, não pode e não deve ser retirada, pois é intrínseca, é atributo, é o esteio do Estado Democrático de Direito, é condição de democracia. Enquanto conceito – é aberto - que deve ser reinterpretado constantemente, levando-se em consideração, aspectos históricos, sociais, culturais, econômicos e jurídicos.

Para, Walber a dignidade da pessoa humana representa:

[...] um complexo de direitos que são inerentes à espécie humana, sem eles o homem se transformaria em coisa, São direitos como a vida, lazer, saúde, educação, trabalho e cultura e devem ser propiciados pelo Estado e, para isso, pagamos tamanha carga tributária. Esses direitos servem para densificar e fortalecer os direitos da pessoa humana, configurando-se como centro fundante da ordem jurídica.

No que diz respeito à relação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, Eugênio Hainzenreder Júnior assevera que: “no que concerne à relação entre a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais, esta, na qualidade de princípio fundamental, atua como elemento informador de todos os direitos e garantias fundamentais”. pode-se afirmar que a dignidade da pessoa humana consiste em um núcleo de valores que deverá irradiar efeitos sob todo o ordenamento jurídico, haja vista ser elemento informador dos direitos e garantias fundamentais.



Gilmar Ferreira Mendes (2009, p.172) entende que o princípio da dignidade da pessoa humana possui valor pré-constituído e hierarquia supraconstitucional. O valor à pessoa humana se tornou a base do ordenamento jurídico, seu elemento central, de modo que não poderá ser admitida nenhuma norma que contrarie e ofenda a dignidade do homem, independente de sua posição social, econômica, cultural ou racial

Sarlet (2010) define que a dignidade da pessoa humana é uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano e que este é merecedor de respeito e consideração por parte do Estado e da *comunidade*, implicando, direitos e deveres fundamentais que os assegurem contra atos desumanos, e que garantam condições mínimas para uma vida saudável, além de propiciar sua participação ativa própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Nascimento (2005, p 388) alerta que:

A dignidade é um valor subjacente a numerosas regras de direito. A proibição a toda ofensa à dignidade da pessoa humana é uma questão de respeito ao ser humano, o que leva o direito positivo a protegê-la, a garanti-la e a vedar atos que podem de algum modo levar à sua violação, inclusive na esfera dos direitos sociais.

Percebe-se que o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana também é aplicável na relação jurídica de emprego, de modo que o empregado é destinatário de tal proteção, não podendo, portanto, sofrer discriminações, nem afrontas à sua dignidade.

Barroso (2009, p.253) entende que:

A dignidade da pessoa humana está no núcleo essencial dos direitos fundamentais, e dela se extrai a tutela do mínimo existencial e da personalidade humana, tanto na sua dimensão física como moral.

Nesse sentido, o trabalhador, na qualidade de pessoa humana, não desfruta da dignidade quando submetido ao trabalho exaustivo e sem fixação de limites razoáveis de jornada que lhe permitam dispor de tempo para convívio com a família e a sociedade.

A dignidade de um homem inclui a disponibilidade de tempo para que possa se afirmar como um ser social, crescer e se inserir na sociedade; nesse sentido, o lazer é instrumento que permite a construção do homem social, desconectado do trabalho.

### **4.3. O LAZER COMO DIREITO FUNDAMENTAL POSITIVADO**

#### **4.3.1. FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO AO LAZER**

Juridicamente, o lazer deve ser reconhecido pelo direito positivo; o reconhecimento do direito social do lazer contribui para a expansão do ser humano na sua essencialidade, com a liberação para o convívio.

O repouso do trabalhador é outro elemento que se inclui entre as condições dignas de trabalho. Assim, a Constituição assegura ao trabalhador, repouso semanal remunerado, férias anuais remuneradas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, assinada em 1948, traz expressamente o direito ao lazer como um dos direitos essenciais para qualquer ser humano, um ato importante para a preservação da boa qualidade de vida.

Artigo XXIV - Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

A Constituição Federal tem a tutela do direito ao lazer nas relações de trabalho, assegura o direito ao descanso, o direito ao repouso, às férias e ao gozo destas, a aposentadoria no art. 7<sup>a</sup>, incisos XIII, XIV, XV, que são respectivamente:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

Não se pode negar, que o lazer está relacionado com a satisfação de várias necessidades humanas; a preservação da integridade física e psíquica do sujeito, por meio do descanso, do exercício, atividades recreativas, culturais, sociais, religiosas, ou simplesmente um 'não fazer nada', compreendendo o direito de estar livre das obrigações e responsabilidades advindas do trabalho.

A melhoria na qualidade de vida, a probabilidade de evitar problemas de saúde e o aumento da produtividade no ambiente de trabalho refletem o fato de o lazer ser um direito social necessário.

O ambiente de trabalho consome o empregado com regras, tensões e, até mesmo conflitos, de modo que o direito a um tempo livre para liberar-se do estresse do trabalho é importante para a vida digna do trabalhador. Esse tempo livre se justifica como instrumento para compensar as prejudiciais consequências do cotidiano a que é submetido no ambiente de trabalho.

Para Lunardi (2010, p.133), o direito ao lazer pode agir como um importante instrumento jurídico para a garantia de existência, pois é no período em que a pessoa está fora de uma ação mecânica que ela possui convívio social e familiar e interage com os outros, criando o que se denomina de relação empática.

O lazer, portanto, satisfaz as necessidades do homem como pessoa e como ser social, refletindo positivamente em diversos aspectos. O trabalhador descansado tende a produzir e render de forma mais satisfatória, o ambiente do trabalho deve ser saudável.

## **5. MOTIVAÇÃO, TRABALHO, CLIMA**

A motivação é um dos fatores internos que interferem no comportamento do indivíduo e para que este seja entendido, devemos reconhecer como estimular a motivação. De acordo com Chiavenato (2002 p. 65), de uma forma geral "motivo é tudo aquilo que impulsiona a pessoa a agir de determinada forma ou, pelo menos, que dá origem a uma propensão, a um comportamento específico".

Segundo este mesmo autor, a motivação está relacionada ao que o indivíduo deseja ou receia, o comportamento é definido por motivos e estes estão ligados à motivação. Para o autor, que existem dois caminhos que provocam o impulso a ação: o estímulo externo, decorrentes do ambiente, e os estímulos internos, que são os processos mentais do indivíduo, relacionados com o sistemas de cognição e percepção.

De acordo com Chiavenato (2002 p.65):

O ciclo motivacional começa com o surgimento de uma necessidade. A necessidade é uma força dinâmica e persistente que provoca comportamento.

Na verdade estas necessidades ocorrem simultaneamente, sendo que na medida em que se satisfazem umas, surgem outras. Segundo a teoria de Abraham H. Maslow, a respeito da motivação, baseada na hierarquia de necessidades que influenciam o comportamento humano, é ainda hoje discutida e estudada, e foi colocada como exemplo, por Chiavenato (2002), em seus estudos com relação a este tema. Todavia, as necessidades nem sempre são satisfeitas, elas são frustradas. O indivíduo é acerbado de um estímulo ou incentivo que o tira de seu equilíbrio interno, daí surge a necessidade que provoca um estado de tensão, de desequilíbrio. Caso o comportamento for eficaz, o indivíduo encontrará a satisfação da necessidade. Porém caso haja frustração ou seja, barreira para liberação da tensão da necessidade, explica Chiavenato (2002 p.68):

A tensão representada no organismo procura um meio indireto de saída, por via psicológica (agressividade, descontentamento, tensão emocional, apatia, indiferença, etc.) seja por via fisiológica (tensão nervosa, insônia, repercussões cardíacas ou digestivas).

O lazer é a forma de distensionar, ajuda e envolve a melhora da motivação.

Para Bergamini (1997, p.24), define motivação como uma inclinação para a ação que tem origem em um motivo. Um motivador nada mais é do que um motivo – ou seja- uma necessidade. Por outro lado, um fator de satisfação é alguma coisa que satisfaz; a satisfação é o atendimento de uma necessidade. Logo, um motivador e um fator de satisfação, em lugar de serem a mesma coisa, são a antítese um do outro.

Para o mesmo ator, as necessidades são os motivadores e os fatores de satisfação é antítese das necessidades, então os fatores de satisfação também serão a antítese dos motivadores. A motivação, portanto, nasce das necessidades humanas e não das coisas que satisfazem estas necessidades.

## **6. ATIVIDADE DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

A comunidade científica de Relações Públicas perpassa um universo de proposições no que tange a definição conceitual e operacional da mesma. A falta de consenso proporciona dificuldades no aprofundamento da disciplina como ciência, transportando estes problemas para o mercado de atuação do profissional de Relações Públicas.

Autores como Penteado (1993), Andrade (2001) e Fortes (1999), definem a atividade como executora e tarefeiro, para tanto, utilizam-se de instrumentos de Relações Públicas como sendo sua essência. Tem – se então definições complexas

da definição conceitual com a definição operacional. A definição conceitual explica o que é a atividade de Relações Públicas e a definição operacional, como se exerce esta atividade. Partindo desta proposição, ficam claras diferenças e, ao mesmo tempo, conceitos complementares e da operação em uma ciência, fazendo um paralelo entre teoria e prática, onde a teoria não existe sem a prática e vice-versa.

Relações Públicas é um termo polissêmico (Simões, 1995), o que de certa forma explica complexidade para a sua definição.

Algumas definições conceituais de Relações Públicas abordam particularidades da atividade como, por exemplo, seus instrumentos de aplicação, não abrangendo a essência da mesma, nem sua integralidade como se pode perceber na definição da Associação Brasileira de Relações Públicas- ABRP (1995):

Relações Públicas são a atividade e o esforço deliberado, planejado e contínuo que visa estabelecer e manter a compreensão mútua entre uma instituição pública ou privada e os públicos aos quais esteja direta ou indiretamente ligada.

Outra definição é a de Lesly (1995, p.3) que aborda Relações Públicas como “ajudar uma organização e seus públicos a mutuamente se adaptar uns aos outros”. Esta definição mostra a atividade de Relações Públicas não como gestora das relações entre a organização e seus públicos e sim como um apoio neste sistema organizacional.

Pode-se traçar um paralelo entre as duas definições apresentadas, tem-se uma limitação de conceitos no que tange ao relacionamento da organização com seus públicos. Ambas afirmam que RRPP é um apoio na busca de mutualidade no relacionamento da organização com seus públicos, sem avaliar a profundidade que estas relações têm neste sistema e de que forma influem no andamento das relações e dos resultados da organização.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas (CONRERP), por sua vez define Relações Públicas,

Relações Públicas são definidas como uma filosofia administrativa organizacional, com funções administrativas de direção e de comunicação, independentemente de nomenclaturas de cargos e funções que venham a ser adotados. ([RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02,]).

Segundo Fortes (2003, p.15)

Relações Públicas: processo de gestão das ações administrativas e de comunicação, deliberadas e permanentes, de uma entidade pública ou particular interessada em estabelecer e manter diálogo, entendimento, solidariedade e colaboração com os grupos sociais a ela vinculados direta e indiretamente, para firmar o seu conceito público, que irá respaldar, facilitar e dar legitimidade aos seus objetivos socioeconômicos.

Esta definição está relacionada com a teoria da Administração, uma das ciências que fundamenta a atividade de Relações Públicas, onde seu objetivo é legitimar as relações socioeconômicas da organização, utilizando a comunicação como instrumento deste processo. Percebe-se uma correlação com as definições da ABRP e de Lesly (1995), porém ainda aquém da complexidade da atividade.

A autora que assemelha seus conceitos aos de Fortes (1999) é Kunsch (1997, p. 75) quando a autora afirma que:

Relações Públicas são os procedimentos da administração, sistematicamente estruturadas, que se destinam a manter, promover, orientar e estimular a formação de públicos por meio da comunicação dirigida, a fim de tornar possível a coexistência dos interesses visados.

Nesta visão, pode-se constatar um complemento maior à atividade de RRPP na medida em que, como Fortes (1999), traz a comunicação como instrumento e como formadora de Opinião Pública. Ainda dissidente da Fundação Administrativa, contém semelhanças aos conceitos complexos de relações de poder, ao esclarecer como uma atividade gestora dos aspectos políticos da organização; porque envolve pessoas “engajadas”.

Para Simões (1995, p.83)

A atividade de Relações Públicas é a gestão da função política da organização. Donde Relações Públicas (definiens) é igual a gestão da função política da organização (definiendum) e esta gestão é somente a atividade de Relações Públicas e nenhuma outra mais.

Tendo conceituado a atividade de Relações Públicas, segundo diferentes autores, cabe conhecer sua definição operacional. Retomando o dissenso entre definições conceitual e operacional, pode-se entender o que é Relações Públicas e porque existem muitas definições; é que nem todas se complementam.

A operacionalidade implica o “como fazer” e para entender esta etapa do desenvolvimento da atividade de Relações Públicas, serão reportados alguns autores que definem como esta atividade é aplicada e quais são suas etapas na dinâmica social de uma organização.

Segundo Andrade (2005, p. 69)

Obviamente em qualquer atividade de Relações Públicas, o público constitui fator primordial e essencial, pois é elemento onde elas atuam. Desejamos esclarecer, todavia, que na técnica de Relações Públicas, o termo “público” não é empregado como sendo todo o público de uma comunidade, mas apenas aquele setor da mesma que mais perto interessa ao empreendimento para o qual as suas mensagens são dirigidas.

A delimitação de públicos de interesse para a execução de um plano de comunicação é de fundamental relevância para RRPP, porém, não suficiente. É preciso conhecer e entender o cenário em que estes públicos estão inseridos e quais os fatores que afetam o relacionamento dos mesmos com a organização a fim de constatar a percepção destes públicos em relação a organização.

A opinião pública é formada a partir de uma imagem percebida pelos públicos relacionados à organização e esta imagem só pode ser percebida se houver uma identidade constituída que pode ser concebida em uma instituição através da aplicação de um planejamento estratégico de comunicação, estratégia operacional da atividade de Relações Públicas.

Trazendo outra definição operacional e que relata a importância da formação de opinião, tem-se a afirmação de Penteadó (1993, p. 40).

RRPP: o imperativo da informação ao público. É esta sem dúvida a essência das Relações Públicas, cuja maior tarefa é formar opinião, ou, sem sentido mais restrito, ajudar ou estimular a formação destas opiniões.

Sem dúvida, a formação de opinião, que pressupõe divergência e, conseqüentemente uso do poder, faz parte da atividade de Relações Públicas, porém ainda está longe de ser a atividade fim desta. Na medida em que os públicos de interesse são informados e o processo de comunicação ocorre em uma via de mão-dupla, os interesses serão sanados porém, se neste processo de comunicação, houver a intervenção de um ruído (e este ruído pode ser intencional ou não), a formação de opinião está comprometida, bem como os interesses de uma das partes envolvidas neste cenário.

Para Fortes (1999, p.21)

Às Relações Públicas está reservando o trabalho de conhecer e analisar os componentes do cenário estratégico de atuação das empresas, com a finalidade de conciliar os diversos interesses. Essas ideias conduzem a presença de uma definição conceitual e operacional onde o objetivo maior é a conciliação de interesses através da cooperação das partes.

Já Andrade (2005) acredita que a polissemia do termo Relações Públicas deve-se ao modo como se emprega esta expressão, podendo até mesmo dizer que o problema seria de semântica, mas a realidade é que o termo tem diferentes significados para diferentes pessoas e em diferentes campos.

Ainda segundo o mesmo autor (2005, p.31), no campo popular existem as mais diversas definições, mesmo ambiciosas que as do campo erudito, mas que são frutos da sabedoria popular e sempre de algum modo tratam aspectos relevantes da atividade de Relações Públicas, tais como:

[...] a arte de não tratar o público, como aos parentes. [...] é a arte de bem sorrir e de bem falar. [...] a arte de fazer bem as coisas certas e obter créditos pelo feito. Faça alguma coisa bem - feita, diga aos outros o que fez.

Lesly (1995) acredita que a evolução e o desenvolvimento do termo Relações Públicas, é um fenômeno criado a partir das necessidades dos novos tempos, em circunstância das pessoas terem que se relacionar nos mais diversos grupos, tendo objetivos diferentes, mas precisando se unirem no mesmo ambiente na busca de um progresso comum. Segundo o mesmo autor, Relações Públicas é a ciência e a arte de compreender, de ajustar e influenciar o clima humano, tendo como principal instrumento a comunicação.

Segundo Simões (1995) os objetivos organizacionais da atividade de Relações Públicas, envolvem três aspectos no processo de comunicação, a fim de se integrar: (A) a essência – que está ligada à administração da função política; (B) a aparência – que está relacionada a administrar a comunicação é o percebido da atividade e (C) a circunstância – voltada a administrar o conflito, registrando o momento crítico.

Fortes (2003) acredita, que mesmo que as condições sociais e econômicas possam ou não influenciar a empresa, nas estratégias de Relações Públicas não

existem analogias diretas com os esforços de comercialização, buscando respostas para os conflitos enfrentados por estas. A legitimação da presença do profissional é justificada através das trocas das organizações com seus públicos e perante a opinião pública, tendo assim o papel de constituir políticas de comunicação com responsabilidade social e promover abertura de canais efetivos de diálogos para poder mediar às relações existentes entre elas.

Já para Simões (2001), pode-se definir Relações Públicas como a Gestão da Função Organizacional Política, onde gerencia-se, de forma a conciliar interesses, por meio do entendimento da política e das relações de poder, o relacionamento da organização com seus diversos públicos. Complementar a esta definição conceitual, tem-se a definição operacional defendida por Simões (1995, p. 96):

A atividade de Relações Públicas consiste em:

- 1) Análise as tendências da organização em relação às expectativas de interesses dos públicos, no contexto da conjuntura em que ambos estão inseridos;
- 2) Predizer a resultante do entre-choque da ação organizacional ante as expectativas dos públicos no âmbito da evolução da conjuntura;
- 3) Assessorar os líderes da organização, prevenindo-os das possíveis ocorrências de conflito e suas causas, apresentando sugestões de políticas e procedimentos que evitem ou resolvam o impasse;
- 4) Implementar programas e projetos planejados de comunicação para os vários públicos.

Inicialmente Simões (1995) definiu a operacionalidade de Relações Públicas como cumpridora destas quatro etapas, porém, com o aprofundamento dos estudos, passou a utilizar-se de outras duas ações – o controle e a avaliação. O controle consiste em acompanhar a implementação dos programas com o intuito de verificar a aplicabilidade de cada uma das etapas e suas funcionalidades; a avaliação visa analisar os resultados obtidos com a implementação do programa para que outras ações possam ser programadas.

Estas etapas de definição operacional de Relações Públicas exemplificam as fases de um planejamento estratégico. Toda atividade profissional é um processo natural e dá-se de forma espontânea e original e toda intervenção neste processo, planejada ou não, caracteriza-se pelo programa.

Na teoria da Função Organizacional Política, o processo é a sucessão de estados e de mudanças do exercício de poder no sistema organização- públicos, referente a missão da organização. A organização e seus públicos, neste processo interativo de trocas, formam um sistema social. Quando este processo não obtém a cooperação dos atores envolvidos, percebe-se um ruído no mesmo, prejudicando a consecução da missão organizacional e estimulando a interferir neste esquema, esta intervenção consciente e planejada denomina-se Programa de Relações Públicas ou seja, a definição operacional da mesma.

O programa caracteriza-se pela intervenção consciente e intencionada pelo ser humano em um processo com o intuito de modificar as partes em conflito ou evitar que este ocorra visando a manutenção do processo em uma mesma direção ou o seu redirecionamento. O programa de Relações Públicas engloba o diagnóstico, o prognóstico, o assessoramento, a implementação de projetos, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

Toda profissão é gestora de um programa aplicado em um processo natural. No caso da atividade de Relações Públicas não é diferente, há um processo natural de relação política da organização com seus públicos e um programa que visa manter essa relação equilibrada buscando sempre conciliar os interesses das partes envolvidas e a cooperação mútua.

O diagnóstico, no programa, visa avaliar a situação da organização em seu estado natural, ou seja, vislumbrar o processo como um todo, identificando seus pontos fortes e fracos. Esta avaliação do sistema consiste em um estudo aprofundado da sua história, estrutura hierárquica, sua missão, visão, seus públicos e respectivos interesses, seus canais de comunicação e sua posição em relação ao ambiente externo e interno. Cabe ao profissional de Relações Públicas, feito este levantamento, identificar as carências da organização em detrimento de interesses diversos ou individuais, para, assim, analisar as possibilidades de intervenção e suprimento destas carências.

Feito o diagnóstico, a atividade do profissional de Relações Públicas é de prever as possíveis consequências decorrentes de cenários observados no caso de haver ou não intervenção no mesmo. Esta etapa do programa é o Prognóstico; ele possibilita a confirmação de ações que devem ou não ser tomadas e sua urgência para o andamento do processo.

A partir do diagnóstico e do prognóstico, o profissional estará capacitado para sugerir aos líderes da organização, ações corretivas para a solução dos problemas, se os mesmos existirem.

O profissional de Relações Públicas, juntamente com a direção da organização, definem um programa de políticas organizacionais e um projeto de comunicação a serem implementados para o redirecionamento das políticas da organização.

Conforme Ferrari (2000) Relações Públicas é a função estratégica, dando sua contribuição para o bom desempenho da organização. Lesly (1995) conclui que Relações Públicas podem ser definidas como ajudar uma organização e seus públicos a mutuamente se adaptar uns aos outros.

É uma definição sucinta, mas que engloba a essência do ajuste mútuo, entre outras palavras é como conciliar diferentes atitudes, temperamentos e necessidades de grupos diversificados dentro de uma organização para alcançar um objetivo comum.

Esta é uma atividade do Relações Públicas e quando consegue proporcionar um clima de interesse mútuo, a organização estará caminhando para a conquista de seus objetivos.

As Relações Públicas contribuem para o alcance dos objetivos das organizações, pois constroem relacionamentos duradouros com os públicos, trazendo fidelidade e credibilidade para a marca e identidade da empresa, bem como equacionando as controvérsias e os conflitos que emergem dessa relação.

Logo, o profissional de Relações Públicas desenvolve e destaca o relacionamento institucional com o público estratégico; identificando oportunidades e necessidades, seja em situações harmônicas ou controversas.

## **6.1. OS INSTRUMENTOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS APLICADOS ÀS ATIVIDADES DE LAZER**



As relações públicas permitem que as empresas criem uma imagem que, no plano interno, pode motivar os empregados, e no plano externo, contribuir para a reputação da empresa, portanto, de seu sucesso.

Estamos constantemente sendo bombardeados por um elevado número de informações procedentes dos veículos de comunicação, e quando às informações estiverem direcionadas para a organização, é necessário um trabalho de Relações Públicas para mediar as informações a empresa e os meios de comunicação para atingir os públicos, a opinião pública e a sociedade em geral. As Relações Públicas constituem uma tentativa de criar um clima de confiança; devem ser desejadas, pensadas e organizadas para atingir este objetivo.

O objetivo das relações públicas internas é obter de cada membro da companhia o orgulho de pertencer à empresa; tendo a finalidade de programar o clima social, estimular a motivação dos funcionários e aumentar a produtividade.

Para Kunsch (2003) os instrumentos são conversos para formatar a comunicação da organização em si, como sujeito institucional, perante seus públicos, a opinião pública e a sociedade em geral.

A função de Relações Públicas, exercida, através das ações organizacionais tem a finalidade de trocas com a organização; e o termo público passa a ser pessoas com interesses comuns de troca com a organização.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O direito ao lazer traz melhorias às condições de vida do trabalhador que conta apenas com a sua energia para o desenvolvimento de suas atividades laborais e a observância do referido direito implica em benefícios na esfera pessoal, familiar, social, cultural e fisiológica do empregado e na sua produtividade e desempenho dentro da própria relação de trabalho.

O homem é um ser complexo, reage diferentemente quando submetido a estímulos devido a sua vivência e percepção. Convivem e trabalham com outras pessoas, cada uma com atitudes, ações e comportamentos diferentes de acordo com sua vivência, experiência e importância.

São nas atividades de lazer que poderão ser identificados pontos em comum, quanto a opiniões, ideias, temores e percepções, para que se consiga a harmonia de interesses. Portanto, o lazer pode ser utilizado pelas Relações Públicas para a obtenção de resultados; trazendo uma realização pessoal do funcionário para a empresa.

O meio ambiente do trabalho deve ser sempre saudável, prazeroso, sem lesões aos direitos que lhe foram assegurados constitucionalmente. O trabalho não pode oprimir o homem de tal modo que afete sua saúde física e mental e lhe afaste do lar e do convívio social.

O homem, como ser humano e social tem necessidade de lazer, de se desconectar do trabalho e gozar de tempo livre para repor as suas energias e desenvolver-se como pessoa.

Tempo livre nada mais é que o tempo restante depois de cumpridas as tarefas: profissionais, familiares, fisiológicas e outras exigidas pela sociedade. As principais funções do lazer são: a diversão, o descanso e o desenvolvimento pessoal e interpessoal.

Os direitos fundamentais também incidem nas relações privadas; também se dá na relação de emprego, de modo que não pode o empregador, sob a justificativa de dirigir a atividade laboral, submeter o empregado a situações que por lei não é obrigado. O direito ao lazer é direito social fundamental garantido na Constituição e deve ser observado no ambiente laboral.

Diante do exposto, lazer pode ser definido como uma atividade vivenciada no tempo livre das obrigações, visando ao prazer, transformação e desenvolvimento social e pessoal.

O lazer pode contribuir para a harmonia individual entre a atitude, o desenvolvimento integral e a disponibilidade de si mesmo. É um estado mental ativo associado a uma situação de liberdade, de habilidade e de prazeres.

Logo, o lazer é um direito social necessário. Não se impõe apenas pelo fato de ser assegurado pelas disposições normativas, mas sim por ser primordial para o crescimento do ser humano, lhe proporcionando satisfazer necessidades que lhe são próprias, como a reposição das energias gastas no labor, bem como o convívio com a família e sociedade, tendo em vista ser o homem um ser social.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ALVES JR., Edmundo de Drummond; MELO, Victor Andrade; **Introdução ao Lazer**. 2ª edição, Manole, 2012.

ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. **Curso de Relações Públicas**. 5ª edição, São Paulo; Atlas, 1994.

ANDRADE, Cândido Teobaldo de Souza. **Para entender relações públicas**. São Paulo: Loyola, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES PÚBLICAS. Seção Estadual São PAULO. **Definição oficial 1955**. Disponível em: <https://conrerp2.org.br> Acesso em: 10 de fevereiro de 2021.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo – os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. Saraiva: São Paulo, 2009.

BERGAMINI, Cecília Whitaker. **Motivação nas organizações**. 4ª edição, São Paulo: Atlas, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2016.

BÜHRING, Marcia Andrea. **Direitos Humanos e Fundamentais: Para além da Dignidade da Pessoa Humana**, volume 1º. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2014.

BUTLER, George D. **Recreação**. Rio de Janeiro, Lidador, 1973.

CAMARGO, Luis Otávio de Lima. **O que é lazer**. São Paulo: Brasiliense, 2010.

CANFIELD, Bertrand R. **Relações públicas**. 2. Ed. São Paulo: Pioneira, 1970.

CORBIN, Alain. **História dos tempos livres: o advento do lazer**. Lisboa, Portugal. Teorema, 2001.

COSTA NETO, Antônio Cavalcante da. **Lazer, direitos humanos e cidadania – por uma teoria do lazer como direito fundamental**. Curitiba: Protexoto, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de empresas: uma abordagem contingencial**. 3ª edição, São Paulo: Makron Books, 1995.

CHIAVENATO, Idalberto **Recursos Humanos na empresa**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

DE MAIS, Domenico. **O ócio criativo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2012.

DUMAZEDIER, Joffre. **Lazer e Cultura Popular**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1993.

DUMAZEDIER, Joffre. **Sociologia Empírica do Lazer**. 3ª edição. São Paulo: Perspectiva, 2008.

FORTES, Waldir Gutierrez. **Relações Públicas: processo, funções, tecnologia e estratégias**. São Paulo: Summus, 2003.

GAELZER, Lenea. **Lazer: benção ou maldição?** Porto Alegre: Sulina, 1979.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 1999.

HAINZENREDER JÚNIOR, Eugênio. **Direito à privacidade e poder diretivo do empregador – o uso do e-mail no trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling. **Relações Públicas e modernidade: novos paradigmas na comunicação organizacional**: São Paulo: Summus, 1997.

KUNSCH, Margarida Maria Krohling **Planejamento de Relações Públicas na Comunicação Integrada**. 4ª edição. São Paulo: Summus, 2003.

LAFARGUE, Paul. **O Direito à Preguiça**. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 2000.

LESLY, Philip. **Os fundamentos de relações públicas e da comunicação**. São Paulo: Pioneira, 1995.

LUNARDI, Alexandre. **Função Social do Direito ao Lazer nas Relações de Trabalho**. 1ª edição. São Paulo: LTR, 2010.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e Educação**. São Paulo: Papyrus, 2000.

MARCELLINO, Nelson Carvalho. **Lazer e Humanização**. 2ª edição, São Paulo: Papyrus, 1995.

MARCELLINO, Nelson Carvalho **Lazer: formação e atuação profissional**. São Paulo: Papyrus, 1995.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Noções de Direito Previdenciário**. São Paulo: LTR, 1997.

MELO, Adriana Z. **Direitos sociais, igualdade e dignidade da pessoa humana**. Revista Mestrado em Direito. UNIFIEO - Centro Universitário, São Paulo, 7º ano, 2007.

MELO, Victor A. de; ALVES JUNIOR, Edmundo de D. **Introdução ao lazer**. Barueri, São Paulo: Manole, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro do, **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 31 ed. São Paulo: LTr, 2005.

NASH, Paul. **Autoridade e liberdade na educação: uma introdução à filosofia da educação**. Rio de Janeiro, Bloch, 1986.

NUNES, Rizzatto. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2018.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: ONU, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 27 de abril de 2021.

PADILHA, Valquíria. **Tempo livre e capitalismo: Um par imperfeito**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2000.

PARKER, Stanley. **A sociologia do lazer**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

PENTEADO, José Roberto Whilaker. **Relações Públicas nas empresas modernas**. 5ª edição. São Paulo: Pioneira, 1993.

REQUIXA, Renato. **O lazer no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

ROLIN, Liz Cintra. **Educação e lazer- a aprendizagem permanente**. São Paulo: Ática, 1990.

RUSSELL, Bertrand. **O elogio do lazer**. São Paulo: Nacional, 2002.

RUSSELL, Bertrand. **O elogio ao ócio**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **As dimensões da dignidade humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**, 4ª edição. Porto Alegre: livraria do Advogado, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang **A eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional** 11ª edição. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

SARLET, Ingo, Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. 2ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 8ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SEELMAN, Kurt. **Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de Hegel**. (trad.) Rita Dostal Zanini em SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Dimensões da dignidade: Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 28ª. edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

SIMÕES, Roberto Porto. **Relações Públicas: função política**. São Paulo: Summus, 1995.

SIMÕES, Roberto Porto. **Relações Públicas e Micropolítica**. São Paulo: Summus, 2001.

SIMON, Sandra Lia. **A proteção constitucional da intimidade e vida privada do empregado**. São Paulo: LTr, 2000.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

TITTONI, Jaqueline. **Subjetividade e trabalho**. Porto Alegre: Ortiz, 1999.